

**CONGRESSO NACIONAL DE
DIREITO EMPRESARIAL**

**ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SOCIETÁRIOS**

Organizadores:
Marcelo Cezar Teixeira
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes
Arthur Magno e Silva Guerra

**Arbitragem e solução de
conflitos societários:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIETÁRIOS

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

**ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EM CONFLITOS EMPRESARIAIS:
COMPLEMENTARIDADE E EFICIÊNCIA NO SISTEMA JUDICIÁRIO**

**ARBITRATION AND MEDIATION IN CORPORATE DISPUTES:
COMPLEMENTARITY AND EFFICIENCY IN THE JUDICIAL SYSTEM**

Luciana Costa Estêvão ¹

Daniel Secches Silva Leite ²

Thales Wendell Gomes da Silva Dias ³

Resumo

O resumo destaca a interação entre arbitragem, mediação e o sistema judiciário brasileiro na resolução de conflitos empresariais. São ressaltadas as vantagens desses métodos em relação ao judiciário tradicional, como rapidez, especialização e manutenção de relacionamentos. Discute-se a importância de promover meios alternativos de resolução de disputas para uma justiça mais acessível e eficiente. A adoção e regulamentação dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos pelo Conselho Nacional de Justiça são fundamentais. Conclui-se que arbitragem e mediação são alternativas valiosas, contribuindo para uma administração mais eficaz e humana da justiça.

Palavras-chave: Arbitragem, Mediação, Poder judiciário, Resolução de conflitos, Métodos adequados

Abstract/Resumen/Résumé

The article abstract discusses the interaction between arbitration, mediation and the Brazilian judicial system in resolving business conflicts. The advantages of these methods in relation to the traditional judiciary are highlighted, such as speed, specialization and maintenance of relationships. The importance of promoting alternative means of resolving disputes for more accessible and efficient justice is discussed. The adoption and regulation of Appropriate Conflict Resolution Methods by the National Justice Council are fundamental. It is concluded that arbitration and mediation are valuable alternatives, contributing to a more effective and humane administration of justice.

¹ Bacharel em Direito; Pós-graduanda em Métodos Adequados de Solução de Conflitos; Pós-Graduanda em Direito Administrativo e Licitações. Advogada. Cofundadora da Unniversa Solucoes Multiportas de Conflitos Ltda.

² Professor Universitário. Mestre em Direito Empresarial. Doutorando na linha de Direito Processual. Pesquisador. Cofundador da Unniversa Soluções Multiportas de Conflitos. Advogado. Árbitro.

³ Bacharel em Direito; Pós-graduado em Direito Tributário. Advogado. Cofundador da Unniversa Solucoes Multiportas de Conflitos Ltda.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Arbitration, Mediation, Judiciary, Conflict resolution, Appropriate methods

1 INTRODUÇÃO

A resolução de conflitos empresariais tem se tornado um tema de crescente interesse, especialmente à luz da busca por eficiência e celeridade no ambiente jurídico. Nesse contexto, a arbitragem e a mediação despontam como alternativas valiosas, complementando o sistema judiciário tradicional e oferecendo vantagens específicas no tocante à especialização, rapidez e preservação dos relacionamentos entre as partes envolvidas. Este resumo expandido visa explorar a interação entre arbitragem, mediação e o sistema judiciário brasileiro, investigando se esses métodos são verdadeiramente complementares ou potenciais substitutos do judiciário convencional.

Ao longo deste trabalho, será analisado o papel desempenhado pela mediação e pela arbitragem na resolução de conflitos empresariais, destacando suas características distintas e benefícios específicos. Também será discutida a importância de promover meios alternativos de resolução de disputas, visando não apenas a eficiência, mas também a acessibilidade e a justiça social. Além disso, será abordado o papel do Poder Judiciário na promoção desses métodos e na busca pela pacificação social.

2 A MEDIAÇÃO E A ARBITRAGEM

Os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC's) notadamente a Arbitragem e a Mediação surgem como métodos eficazes para a resolução de disputas de diferentes naturezas. No âmbito empresarial, no tocante à falência e recuperação de empresas, tais institutos são perfeitamente aplicáveis, pois, isoladamente, ou combinados, oferecem vantagens como especialização, celeridade e preservação dos relacionamentos entre as partes.

A mediação é um poderoso instrumento de recomposição das relações sociais, cujo objetivo é restabelecer – ou, quiçá, preservar - a comunicação entre os litigantes através do auxílio de um terceiro, denominado mediador, cuja função é aproximar as partes, de modo que os próprios litigantes deem um fim à lide¹. O mediador conduzirá o procedimento de

¹ O Parágrafo Único do art. 1º da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) dispõe que: “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.”

comunicação entre as partes, buscando o entendimento e facilitando a resolução do conflito existente, salvaguardando o relacionamento entre os litigantes.

O cenário inicial da mediação no Brasil demonstra uma clara intenção de implementar esse método de resolução de conflitos em diferentes contextos. A concretização centralizada dessa tendência de regravar a autocomposição judicial despontou no advento da Resolução nº125/2010 do CNJ²; tal ato normativo passou a reconhecer que a política de tratamento adequado de conflitos é uma pauta pública, devotando maior atenção à conciliação e à mediação³.

Por fim, não se pode olvidar que o foco da mediação está na superação do conflito, ou seja, é um método no qual o foco está em possibilitar que as pessoas envolvidas sejam coautoras da resolução dos seus conflitos e protagonistas das soluções, sendo indicado, por exemplo, para os casos em que a administração pública tem uma relação contratual de duração continuada com outrem e há expectativa de continuidade, com possibilidade de acordo entre os partícipes.

A Arbitragem é método heterocompositivo de solução de conflitos, ou seja, é o procedimento em que um terceiro (ou colegiado) imparcial decide a lide a partir dos fatos e direitos pleiteados pelas partes envolvidas, relativos a direitos patrimoniais disponíveis, e cujo resultado – sentença – equivale a título executivo judicial. É via alternativa ao judiciário, que vem ganhando relevância, especialmente no ambiente público, devido às suas características únicas. Entre essas características, destacam-se a celeridade, que proporciona uma solução mais rápida do que o sistema judicial tradicional; a especialização dos árbitros, que permite a seleção de profissionais com conhecimento técnico específico para decidir sobre questões complexas; a imparcialidade, garantindo a equidade das decisões; e a eficácia transnacional das sentenças arbitrais, facilitando a resolução de disputas internacionais⁴, possibilitando em tempo razoável julgamento mais adequado, levando-se em consideração as particularidades de cada caso concreto.

A opção pela arbitragem, por convenção, pode acontecer de duas formas, através de compromisso arbitral ou cláusula compromissória. O compromisso arbitral se dá pelo acordo entre as partes pela escolha da via arbitral após a existência da lide, já a cláusula compromissória

² Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

³ TARTUCE, Fernanda. 2024. p. 253-255.

⁴ FICHTNER, José Antônio, MANNHEIMER, Sergio Nelson, & MONTEIRO, André Luís. 2019 pág. 490-499.

precede os conflitos e é incluída nos próprios contratos. Tal método tem levado as grandes corporações a introduzirem em seus contratos cláusulas arbitrais com o objetivo de evitar a morosidade do Poder Judiciário, optando por um caminho mais técnico e célere.

3 REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O texto complementa a discussão ao abordar a necessidade de evitar o abuso do sistema judiciário por litigantes, destacando a importância de promover meios alternativos de resolução de disputas. Sugere-se uma ampliação do conceito de interesse em agir no processo, alinhado com as novas concepções do Estado Democrático de Direito.

A cultura do litígio ainda é muito presente no cenário brasileiro, os números⁵ reforçam tal afirmação. A crescente ideia difundida de que o Judiciário é a panaceia para todos os problemas, embora enganosa, cria expectativas irrealizáveis na sociedade. O poder Judiciário tem como função principal encerrar os processos legais, mas é importante reconhecer que sua intervenção não necessariamente resolve o conflito subjacente entre as partes envolvidas. Ao contrário, muitas vezes, o processo judicial apenas oferece uma solução formal para a disputa legal em questão, enquanto as raízes do conflito persistem além das decisões judiciais.

Ao abordar os métodos adequados de solução de conflitos e levando em consideração o cenário brasileiro, ambos os métodos citados, arbitragem e mediação, apresentam vantagens distintas que podem ser consideradas complementares às capacidades do judiciário brasileiro.

A adoção generalizada da arbitragem e da mediação pode ajudar a reduzir a sobrecarga do judiciário brasileiro. Ao oferecer alternativas para a resolução de disputas fora do sistema judicial, esses métodos permitem que os tribunais se concentrem em casos que não podem ser apreciados por arbitragem e mediação, resultando em uma administração mais eficiente da justiça.

⁵ CNJ: Com 84 milhões de processos em tramitação, Judiciário trabalha com produtividade crescente. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-com-84-milhoes-de-processos-em-tramitacao-judiciario-trabalha-com-produtividade-crescente/#:~:text=Dados%20do%20relat%C3%B3rio%20Justi%C3%A7a%20em,tramitavam%20nos%20tribunais%20do%20pa%C3%ADs.>, Acesso em: 14. mai. 2024

É de suma importância, portanto, que haja o reconhecimento legal e a institucionalização da arbitragem e da mediação no Brasil, com o objetivo de demonstrar que esses métodos são vistos como parte integrante e complementar do sistema judiciário, em vez de substitutos completos. A existência de uma legislação específica, como a Lei de Arbitragem⁶ e a Lei de Mediação⁷, além de instituições dedicadas à promoção e regulamentação dos MASCs, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 125, evidenciam o reconhecimento oficial da importância desses métodos na resolução de conflitos da sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a arbitragem, mediação e o sistema judiciário são vistos como complementares na resolução de conflitos empresariais, cada um com suas características e benefícios específicos. A promoção e regulamentação dos MASC's pelo CNJ têm sido essenciais para disseminar essas práticas, contribuindo para uma justiça mais acessível e eficiente. A adoção de meios alternativos de resolução de conflitos representa um avanço na busca por soluções consensuais e pacificadoras, alinhadas com os princípios democráticos contemporâneos.

Conclui-se que, a relação entre arbitragem, mediação e o sistema judiciário é complexa e multifacetada. Enquanto a mediação busca a autocomposição e a preservação das relações, a arbitragem oferece uma solução imparcial e especializada para os conflitos. Ambos os métodos representam alternativas valiosas para a resolução de disputas empresariais, e sua adoção representa um avanço na busca por soluções consensuais e pacificadoras, alinhadas com os princípios democráticos contemporâneos.

Outrossim, ao considerar o papel da arbitragem e da mediação no contexto jurídico brasileiro, é seguro afirmar que esses métodos são complementares ao sistema judiciário tradicional, oferecendo alternativas valiosas para a resolução de conflitos empresariais e contribuindo para uma administração mais eficiente e humanizada da justiça. Portanto, é

⁶ Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem.

⁷ Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Institui a mediação como meio de solução de controvérsias e disciplina a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

essencial promover a conscientização e a utilização desses métodos adequados, visando a mudança de paradigma, corroborando para a resolução mais adequadas das disputas.

REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santo. **Manual de Direito Administrativo, 27ª Edição.** São Paulo: Atlas, 2014.

CRESPO, Mariana Hernandez. **Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas.** In: ALMEIDA, Rafael Alves; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (Org.). *Tribunal multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

FICHTNER, J. A.; MANNHEIMER, S. N.; MONTEIRO, A. L. **Teoria geral da arbitragem.** Rio de Janeiro: Forense, 2019. 490-499 p.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado Democrático de Direito.** 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 39ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. **Justiça Multiportas e Advocacia Pública.** Rio de Janeiro: GZ, 2022.

SANDER, Frank E. A. **Varieties of Dispute Processing**. Eagan: West Publishing Company, 1976.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 7. ed. São Paulo: Método, 2024.

VERÇOSA, F. et al. (Orgs.). **Arbitragem e mediação: temas controversos**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FRANCO, L. D. O. **A relação colaborativa entre arbitragem e poder judiciário**. Revista Galha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná - EJUD/Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, 2020. Disponível em: <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/52760061/05+A+RELA%C3%87%C3%83O+COLABORATIVA+ENTRE+ARBITRAGEM+E+PODER+JUDICI%C3%81RIO.pdf/0e901a70-b1c0-24d4-8cdb-5de3b342f984>.